



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

DECRETO N. 21.670, DE 3 DE MARÇO DE 2017.

Institui e designa servidores para comporem a Comissão Especial de Recebimento dos Bens Móveis e Semoventes da Administração Direta do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que a Lei Complementar nº 901, de 12 de setembro de 2016, criou a Diretoria de Patrimônio - DIPAT, incorporando a Coordenadoria de Gestão Patrimonial e Regularização Fundiária - CGPRF e a Coordenadoria de Regularização Fundiária Rural - CRF à SUDER, com as devidas competências e atribuições para a gestão do acervo patrimonial estadual e no âmbito da regularização fundiária urbana e rural,

Considerando as competências da Diretoria de Patrimônio - DIPAT para administrar, fiscalizar, coordenar, executar e controlar as atividades inerentes ao patrimônio do Poder Executivo e à regularização fundiária urbana e rural no âmbito estadual,

Considerando a responsabilidade da DIPAT para fiscalizar o recebimento, tombamento, incorporação e baixa dos bens móveis, imóveis, adjudicados, permanentes, material de consumo e semoventes adquiridos pelo Estado de Rondônia; e ainda,

Considerando a necessidade de constituir a Comissão Especial de Recebimento de Bens Móveis e Cadastramento dos Semoventes adquiridos pela Administração Direta do Estado de Rondônia, excetuando-se a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, e das entidades integrantes da Administração Indireta do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam designados para comporem a Comissão Especial de Recebimento dos Bens Móveis e Semoventes da Administração Direta do Estado de Rondônia, os servidores abaixo relacionados:

**I - Presidente:**

• ELVIS MANOEL FERREIRA NUNES                      300.132.841                      DIPAT/SUDER.

**II - Membros:**

• ADRIANA CARLA BAFFA CLAVERO                      300.127.122                      DIPAT/SUDER.  
• ALISON BRITO DOS SANTOS                      300.136.018                      SETUR.  
• ANTÔNIO MARCOS PONTES DA SILVA                      300.103.342                      SETUR.  
• ALDEMIRO PEREIRA DOS SANTOS                      100.075.85-9                      SEDAM.  
• AQUILES MARCELINO DE FARIAS                      300.135.649                      SUDER.  
• AUSTRINHO ALVES DA SILVA                      300.087.762                      SEJUS.  
• ALBERTO DE BARROS MOLINA                      300.017.540                      SESDEC.  
• ALDIZIO IVAN PEREIRA REBOUÇAS                      300.138.011                      SEAGRI.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

• ALEX FERNANDES DA SILVA	200.026.70	FUNESBOM.
• ALLAN D. DOS S. OLIVEIRA TEIXEIRA	300.098.538	POLÍCIA CIVIL.
• ANA ELIZABET ANTELO QUIROZ	300.130.137	SUGESP.
• ANA LUCIA DE LIMA	100.067.838	PM/RO.
• APARECIDO CÉSAR GRILLO	300.115.970	SUGESP.
• AQUILES MARCELINO DE FARIAS	300.135.649	SUDER.
• ANTÔNIO ALEXANDRE S. DE OLIVEIRA	21.464.901	SESDEC.
• ARÃO SARAIVA MONTEIRO	300.111.293	DIPAT/SUDER.
• AUDISETE DE SOUZA QUEIROZ ROCHA	300.033.634	PGE.
• AURILENE SILVA BARROS DE OLIVEIRA	300.122.688	SEAGRI.
• ALEXANDRE JOSÉ TELES NASCIMENTO	09107-7	PM RE /RO.
• CAMILA DA SILVA GODINHO	300.136.019	DIPAT/SUDER.
• CARLOS ADÃO FOGAÇA	024.691.072-02	DIPAT/SUDER.
• CECÍLIA MESSIAS VIEIRA	300.131.327	SUPEL.
• CELITA COLARES BARROS	300.130.955	SUGESP.
• CÍCERO RODRIGUES DE NEGREIROS	300.136.183	GOVERNADORIA.
• CLÁUDIO AUGUSTO CARVALHO MAIA	300.010.876	SEJUS.
• CLEUGSON MACÊDO DE OLIVEIRA	100.082.784	PM.
• CLARA EMILIA LIMA DE O. SOARES	300.134.044	SEAS.
• CLEUSA FIRMINO MEDEIROS	300.102.999	SEAS.
• CRYSTYANDERSON SERRÃO BARBOSA	300.136.896	SUGESP.
• DALVA SANTOS DE ALMEIDA	85363588234	SUPEL.
• DANIELI KLEIN	300.134.788	DIPAT/SUDER.
• DEISE DA SILVA SIQUEIRA	300.103.823	SEAS.
• DURVAL DE SOUZA MARTINS NETO	300.130.650	DIPAT/SUDER.
• DIMARCY MENEZES DE OLIVEIRA	300.001.591	SEPOG.
• ÉDER FERNANDO CHIEA DE OLIVEIRA	300.122.831	SUGESP.
• EDERSON FEITOSA PEREIRA	100.068.101	PM.
• ELIELSON MENDONÇA DE OLIVEIRA	06854-5	PM RE/RO.
• EDERSON FEITOZA PEREIRA	06818-1	PM RE/RO.
• EDVAL DE MELO TRINDADE	300.016.928	POLICIA CIVIL.
• EDNELZA DO AMARAL T. NASCIMENTO	08209-7	PM RE/RO.
• ELENILDE LIMA BEZERRA	300.107.164	SEAGRI.
• ELIAS MARTINS DE OLIVEIRA	300.084.355	SESDEC.
• EMERSON D. DE CARVALHO	100.077.704	PM/RO.
• EMILIO LUIZ DE JESUS	300.021.170	SESDEC.
• ÉRICO SOUZA SANTOS JUNIOR	100.092.173	SESDEC.
• ERIVALDO ALCÂNTARA LOPES	300.076.268	SUPEL.
• ESMERINA FERNANDES DA SILVA	300.043.703	SEGEPI.
• FABRICIO DE OLIVEIRA PASCOAL	300.135.813	SEDAM.
• FABIANO CARVALHO COUTINHO	100.068.765	PM/RO.
• FÁBIO SOARES FOLLY	300.059.940	SEAE.
• FRANCISCO DE ASSIS M. ANUNCIADO	05250-8	PM RE/RO.
• FRANCISCO R. DA COSTA MOURA	300.043.936	SEAGRI.
• FRANCISCO DIVINO DA C. MACIEL	300.127.611	SEAGRI.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

• FRANCISCO RICARDINO DE JESUS	300.055.789	SEJUS.
• FRANCIMEIRY C. DE OLIVEIRA	300.021.554	POLITEC.
• FRANCINALDO PAZ DA SILVA	300.104.119	POLITEC.
• FRANKSINEY C. S. DO NASCIMENTO	300.073.439	SETUR.
• FELIPE GÓES DE LIMA	300.085.015	SEJUS/CONV.
• FELIPE BERNARDO VITAL	200.005.593	FUNESBOM.
• FRANKLIN VIDAL NOGUEIRA	300.016.270	PGE.
• GEANNE BARROS DA SILVA	300.121.779	SUDER.
• GABRIEL AUGUSTO DE A. VICENTE	300.139.774	SEAS.
• GEANNY MÁRCIA C. DA C. BARBOSA	300.014.965	PGE.
• GERLANDIO MARQUES SANTOS	300.059.870	SESDEC.
• GILVANELO DA VEIGA	300.130.241	SEAGRI.
• HEBERTE DA SILVA CARVALHO	300.109.834	DIPAT/SUDER.
• HILDEBRANDO GONÇALVES FILHO	300.036.097	SEPOG.
• HELDER PAULO PEREIRA DAS NEVES	300.132.012	SUGESP.
• HENRIQUE L. VASCONCELOS SOARES	06897-3	PM RE /RO.
• IVANEIDE DOS SANTOS PEREIRA	06364-8	PM RE/RO.
• IAF AZAMOR BARBOSA	300.109.555	DIPAT/SUDER.
• IEDA FEITOSA REIS	300.006.373	SEPOG.
• ITABORAHÍ SOUZA ESTEVES	300.136.459	SEJUS.
• ISMAEL SOARES DE ALMEIDA	300.001.707	CGE.
• JAIRO LOPES DA COSTA	300.001.378	PGE.
• JAQUESSON ROCHA LEITE	200.048.48	FUNESBOM.
• JEAN SANTOS PAES	300.127.056	SEAE.
• JEFERSON FREITAS LOPES	200.038.06	FUNESBOM.
• JOSÉ LUIZ BENARROSH LIMA	300.124.900	DIPAT/SUDER.
• JOÃO VIDAL SARÁBIA	300.134.691	SUDER.
• JOÃO GOMES DOS SANTOS	06078-7	PM RE/RO.
• JOSÉ ALVES DA COSTA	300.132.308	SEDAM.
• JOSÉ AUGUSTO DA ROSA JUNIOR	300.128.411	SUGESP.
• JOSÉ DIAS DA SILVA JUNIOR	300.106.844	SEDAM.
• JOSÉ LEITE DE FIGUEIREDO CISNE	100.052.560	PM/RO.
• JOSÉ HUDSON ALVES DA SILVA	300.021.704	SESDEC.
• JOSÉ GILVAN SILVA DE LIMA	300.024.227	CGE.
• JOSÉ EVANGELISTA DOS SANTOS	300.104.743	DIPAT/SUDER.
• JOVÊNIO CARVALHO DOS SANTOS	300.001.953	SESDEC.
• JOÃO VIDAL SARABIA	300.134.691	SUDER.
• JOÃO LUIZ CORDEIRO JUNIOR	200.007.931	FUNESBOM.
• JOÃO BOSCO G. DO NASCIMENTO	200.071.13	FUNESBOM.
• JOÃO AMUNTÁRIA VICTOR	100.063.753	PM/RO.
• JOÃO MARCOS B DA SILVA	300.122.426	SEFIN.
• JÔNATA OLIVEIRA NEVES	300.128.145	SEAS.
• KATIA REGINA DO ROSÁRIO	300.123.094	DIPAT/SUDER.
• LINDOMAR RIBEIRO DA SILVA	06769-4	PM RE/RO.
• LINDOVAL RODRIGUES LEAL	200.001.561	FUNESBOM.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

• LUIZ ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA	100.044.563	PM/RO.
• LUIS CLAUDIO CARRETE	300.137.530	SEAS.
• LUÍS HENRIQUE DE FRANÇA SOARES	300.136.157	SEAE.
• MARGARET TRIBUTINO DE LIRA	06433	PM RE/RO.
• MARCLEYSON ARAÚJO DE QUEIROZ	300.103.383	SUGESP.
• MÁRCIA COSTA BARBOSA	300.131.345	SETUR.
• MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO	069.376-2	SEAS.
• MARIA DEJANE DA COSTA	300.118.150	CASA CIVIL.
• MAURÍCIO MARINHO DA SILVA	300.077.574	SEFIN.
• MARCOS ANTONIO DOS S. MARQUES	300.008.520	SEGEP.
• MICHELE MICHELS	300.132.594	SUGESP.
• OBED JUNIOR DE SOUZA LIMA	300.130.988	SUGESP.
• OBERDAN VASCONCELOS DA SILVA	300.057.749	CGE.
• ODAIR DA SILVA PINTO	300.005.552	CGE.
• OSILAN ARAÚJO DE CASTRO	300.130.822	SUGESP.
• PAULO DE TASSO WANDERLEY FERRO	300.077.935	SEAGRI.
• PAULO DELMIRO DE SOUZA	300.124.076	SEJUS.
• PAULO RIBEIRO DE SOUZA	300.127.217	SUGESP.
• PAULO RICARDO REIS SOUZA	300.130.669	DIPAT/SUDER.
• PAULO VALÉRIO LOPES DOS SANTOS	300.120.608	SUGESP.
• PHILIFE MAIA LEITE	200.005.531	FUNESBOM.
• RANGEL DOURADO SANTOS	06776-5	PM RE/RO.
• RAFAEL BELARMINO DA SILVA	300.104.543	SEPOG.
• RAQUEL ADRIANA MAZZUCHELLI	300.124.921	SEAE.
• RAUL ROBERTO R. ORTIZ DE LA VEJA	300.124.063	SUGESP.
• REUBLEIN SILVA DE SALES	08504-2	PM RE/RO.
• RENATA KELLEN DE S G LOBATO	100.089.320	PM/RO.
• RHAIANY FARIA QUEIROZ	300.122.628	DIPAT/SUDER.
• ROSENILDO COSTA SILVA	300.044.061	CGE.
• RICARDO CRUZ DOS SANTOS	200.002.357	FUNESBOM.
• RICARDO PASSOS DE MEDEIROS	300.121.774	SEPOG.
• ROBERTO BATISTA DA SILVA	100.074.996	SEDAM.
• ROSEMIRO DE OLIVEIRA GOMES	300.116.866	SEJUS.
• RONEY DA SILVA LACERDA	300.131.347	SEDAM.
• ROGÉRIO RODRIGUES RÉGIO	300.127.659	SEAE.
• RUAN CARLOS MAGALHÃES MORA	300.123.367	SEAE.
• RUI VIEGAS DA SILVA	300.006.435	SUGESP.
• SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA	300.128.976	SEJUS.
• SANDRO MICHELETTI	300.021.561	POLITEC.
• SILVIO MENDONÇA DA SILVA	300.021.724	SESEDEC.
• SILVIO HUMBERTO R. DA SILVA	200.017.79	FUNESBOM.
• TAMIRES SANTOS DA COSTA	300.097.437	SEAGRI.
• TEREZINHA DE SOUSA SALES	300.015.906	SEFIN.
• VALDINEI SOUZA OLIVEIRA	07038-0	PM RE/RO.
• VALMIR DE ANDRADE COSTA	300.103.205	SEPOG.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

• VALCIRLEIDE DA SILVA MIRANDA	300.125.168	DIPAT/SUDER.
• VANESSA COLARES QUEIROZ MARINCK	300.123.013	SUDER.
• WALDEMIR A CALIL JUNIOR	300.122.215	DIPAT/SUDER.
• WALACE DE JESUS CORDEIRO MAIA	100.078.077	PM/RO.
• WESLEY ALVES DIAS	100.075.043	SESDEC.
• ZÉLIA RODRIGUES LEAL	300.104.184	SEAS.

Art. 2º. Caberá a cada unidade orçamentária o recebimento e acondicionamento em local próprio do material de consumo adquirido pela Secretaria, Superintendência ou Órgão a ela vinculada.

Art. 3º. O recebimento de material de consumo ocorrerá sob a fiscalização e supervisão dos servidores ora designados por esta Comissão.

Art. 4º. Os processos administrativos relativos à aquisição de bens de consumo deverão ser encaminhados à Diretoria de Patrimônio - DIPAT/SUDER, após o recebimento no âmbito da Secretaria, Superintendência ou Órgão para fiscalização e conferência pela Gerência de Patrimônio Mobiliário - GPM, a fim de convalidar o ato administrativo.

Art. 5º. O recebimento pela Secretaria, Superintendência ou Órgão de material de consumo divergente em quaisquer aspectos e especificações contidas nos autos importará a não ratificação do ato pela DIPAT/SUDER.

Art. 6º. A Comissão Especial de Recebimento, no ato da fiscalização, não receberá material de consumo divergente daquele adquirido pela unidade orçamentária.

Parágrafo único. A recusa do Órgão em não atender a orientação da DIPAT/SUDER ensejará a não convalidação do feito, sob responsabilidade plena e exclusiva do próprio Órgão.

Art. 7º. Fica vedado o recebimento de material de consumo e o acondicionamento dos respectivos bens na sede da DIPAT/SUDER.

Art. 8º. As unidades orçamentárias e seus Órgãos correlatos terão o prazo máximo 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para efetuar a retirada do material permanente do almoxarifado da DIPAT/SUDER.

Art. 9º. A Comissão Especial ora designada não receberá material permanente divergente do contido no Processo Administrativo de aquisição, no tocante à marca, quantidade, especificação e dentre outros aspectos, podendo, ainda, exarar o aceite de material superior ao adquirido, justificando as razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, desde que não cause lesão ou prejuízo ao Erário.

Art. 10. O descumprimento dos preceitos e prazos contidos neste Decreto importarão no envio imediato de notificação à unidade orçamentária com cópia à Governadoria para ciência.

Art. 11. Compete à Comissão de Recebimento elaborar os registros contábeis, a certificação e o Termo de Recebimento, bem como emitir as requisições de repasse, os Termos de Responsabilidade das unidades e dos Órgãos a elas vinculados, no que concerne aos bens móveis adquiridos pela Administração Direta do Estado.

Art. 12. Excetuam-se ao disposto neste Decreto a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, a



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU e as entidades da Administração Pública Indireta por possuírem legislação própria.

Art. 13. A Comissão Especial cumprirá as normas estabelecidas no Decreto nº 17.691, de 4 de abril de 2013, que “Dispõe sobre a administração e o controle de bens móveis que compõem o acervo patrimonial dos órgãos e entidades do Poder Executivo e suas respectivas baixas.”.

Art. 14. Nos impedimentos legais ou eventuais do Presidente desta Comissão, fica designado o servidor, JOSÉ LUIZ BENARROSH LIMA, para responder como substituto, e na sua ausência deste, a servidora ADRIANA CARLA BAFFA CLAVERO.

Art. 15. Fica revogado o Decreto nº 21.202, de 23 de agosto de 2016.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 4 de janeiro de 2017.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março de 2017, 129º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador